



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

LEI Nº 2.835, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Borborema para o período de 2014 a 2017 e dá outras providências.

VIRGÍLIO DO AMARAL FILHO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial a Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Borborema aprovou em sessão realizada no dia 25/09/2013 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Borborema para o período de 2014 a 2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada.

Parágrafo único. Integram o Plano Plurianual os seguintes anexos:

I – Anexo I – Planejamento Orçamentário – PPA – Fonte de Financiamento dos Programas Governamentais;

II - Anexo II – Planejamento Orçamentário – PPA – Descrição dos Programas Governamentais, Metas e Custos;

III - Anexo III – Planejamento Orçamentário – PPA – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;

IV - Anexo IV – Planejamento Orçamentário – PPA – Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras;

V - Anexo V – Planejamento Orçamentário – LDO – Descrição dos Programas Governamentais, Metas e Custos;

VI - Anexo VI – Planejamento Orçamentário – LDO – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

Art. 2º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Executivo através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específica.

Art. 3º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com as modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art. 4º. Fica o Poder executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 30 de setembro de 2013.


VIRGÍLIO DO AMARAL FILHO
Prefeito Municipal

*Registrada na Secretaria Administrativa da Prefeitura,
afixada em local de costume e enviada para publicação.*


MILTON JOÃO VINTE CINCO
Assessor Administrativo